

PM, pág.278: "É vedada, no interior do PNC, a construção de obras de teleféricos e similares, ferrovias, estradas, saneamento, barragens, aquedutos, oleodutos, gasodutos,	Nova redação: As obras de engenharia ou infraestrutura necessárias à gestão da UC serão permitidas mediante justificativa, devendo considerar a adoção de alternativas de baixo impacto ambiental durante a sua construção e funcionamento
linhas de transmissão de energia elétrica, túneis, estruturas para o aterramento de cabos óticos e outros aparatos de comunicação e radiodifusão, como torres, plataformas, repetidoras, cabines e similares, bem como de quaisquer outras obras similares, mesmo que sejam justificadas como necessárias à visitação e à pesquisa científica	
PM, pág.284: "Quando for necessária a instalação de linha de transmissão de energia para atendimento às instalações do PNC, ela deverá ser preferencialmente subterrânea"	
M, pág. 278: "Deverão ser demolidas todas as edificações do PNC que não tenham tido destinação e aproveitamento na sua gestão e no seu manejo até o presente momento, excetuando-se os casos previstos no presente PM".	Nova redação: As edificações em áreas indenizadas, que não sejam de interesse para a gestão e o manejo da Unidade de Conservação e desde que não tenham significado histórico-cultural, poderão ser removidas, mediante justificativa, como impacto ambiental, estruturas físicas comprometidas, risco de desabamento e outras. É facultada a utilização dos materiais e outros componentes advindos da demolição no atendimento de interesses do ICMBio, podendo inclusive, ser vendidos ou doados, conforme a legislação incidente.
PM, pág. 278: "Retirar, para fora do PNC, todos os materiais resultantes inservíveis das demolições e dos imóveis indenizados, podendo ser vendidos ou doados a instituições sem fins lucrativos, respeitando-se o que for estabelecido pelo ICMBio".	
PM, pág. 281/285: "É vedada, dentro do PNC, a realização de shows - ao ar livre ou não -, festivais e o uso de aparelhos sonoros de longo alcance, bem com a passagem e/ou a permanência de carros de som no interior da UC, pelos impactos ambientais negativos que causam, assim como levando-se em conta a natureza de um parque nacional, sua filosofia, seus objetivos de manejo e seus valores intrínsecos de preservação da biodiversidade".	Nova redação: Atividades ou modalidades de uso público, incluindo atividades de caráter recreativo, competitivo, esportivo, cultural, entre outras, poderão ser autorizadas mediante análise técnica e aprovação formal do ICMBio, respeitando-se o zoneamento, os futuros planos específicos e os objetivos da UC
PM, pág. 281/285 "É vedado o desenvolvimento de atividades de caráter competitivo, bem como eventos esportivos ou desportivos, pelo seu caráter de exclusão, tais como corridas de aventura, torneios de esportes de natureza, enduros, campeonatos e similares - mesmo que sejam ligados ou relacionados à natureza.	
PM, pág. 281/285 "Não são permitidas atividades competitivas no interior da UC, bem como eventos esportivos ou desportivos com a participação e/ou concentração de praticantes que alterem ou prejudiquem a visitação regular, incluindo-se no caso corridas de aventura, campeonatos e torneios de esportes de natureza, ralis, festivais, enduros de regularidade, voo livre, trilhas com motocicletas ou bicicletas, entre outros, mesmo que o número máximo de participantes não ultrapasse aqueles definidos para cada área de visitação.	
PM, pág.281: "A utilização de aparelhos sonoros coletivos e de instrumentos musicais não é permitida na área do Parque, excetuando-se o uso pelos moradores ainda não indenizados e/ou realocados e restritos às suas propriedades, bem como aqueles intrínsecos a eventos de pequena magnitude realizados pelo PNC, de interesse para o seu manejo e a sua gestão".	
PM, pág.285: "Não são permitidos eventos culturais, com exceção daqueles promovidos pelo órgão gestor do PNC e os recomendados no presente PM, nos locais especificados para esta finalidade, desde que não firam as especificações do presente PM".	
PM, pág. 285: "Fica mantida a proibição da circulação e do uso de bicicleta no PNC, como já é praticado pela UC, pelos riscos para os ciclistas, demais visitantes, funcionários e pesquisadores, bem como pelas dificuldades intrínsecas ao seu controle, em função das características naturais do local (relevo muito movimentado; estradas reduzidas e muito estreitas; poucas áreas para circulação, as quais comportam veículos e pedestres simultaneamente; muitos visitantes circulando a pé; solos muito frágeis; elevado número de espécies novas, raras e endêmicas junto às estradas e trilhas, entre outros aspectos)".	
PM, pág. 281: "Não é permitido o comércio de alimentos ou bebidas no interior do Parque, salvo aquele realizado ou a ser realizado nos centros de visitantes, nos locais indicados neste PM".	Nova redação 1: O comércio de alimentos e bebidas (incluindo bebidas alcoólicas) no interior do Parque poderá ser realizado nos locais previamente autorizados pelo ICMBio. Nova redação 2: Caso o serviço de comércio de alimentos e bebidas seja objeto de concessão, a(s) concessionária(s) responsáveis serão ouvidas para a definição de novos locais para fornecimento de alimentos e bebidas.
PM, pág. 284: "As atividades de visitação exigirão prévio agendamento, a ser realizado pelo visitante ou por parceiros habilitados e dentro dos procedimentos estabelecidos para a exploração destes serviços, excetuando-se os casos indicados no presente PM".	Nova redação: O agendamento prévio para atividades de visitação e uso público poderá ser dispensado a critério da administração do Parque, ouvidas as concessionárias de serviços no interior da UC, se for o caso.
PM, pág. 284: "Nos casos em que não for necessário o agendamento, a visitação deverá ocorrer mediante comunicação ao PNC, informando, na entrada, o local pretendido e o número de visitantes"	
PM, pág. 284: "Nos atrativos guiados, a atividade de guiagem ou condução de visitantes será feita obrigatória e exclusivamente por funcionário do órgão gestor do PNC ou por parceiro formalmente habilitado".	Nova redação: Os critérios para o acesso de visitantes acompanhados de condutores/guias habilitados, serão definidos pela administração do Parque, em conformidade com os instrumentos legais e normativos vigentes e ouvidas as concessionárias de serviços no interior da UC, se for o caso. O Parque Nacional do Caparaó irá fazer o controle de entrada e saída dos grupos, assim como informar sobre as normas de segurança e condutas.
PM, pág. 284: "Os atrativos autoguiados poderão ser visitados sem o acompanhamento de funcionários do órgão gestor do PNC ou por parceiros habilitados, desde que tais atrativos estejam devidamente sinalizados e adequados para que ofereçam segurança ao visitante e ao ambiente natural".	
PM, pág. 284: "A guiagem deverá considerar a segurança dos visitantes. O responsável pela guiagem deverá manter os visitantes sob sua guarda até o final da atividade. No caso de acidentes, o responsável deverá adotar os procedimentos estabelecidos em uma estratégia de resgate para as diversas atividades pertinentes".	
PM, pág. 284: "O responsável pelo grupo receberá um registro de acesso na entrada, devendo devolvê-lo na sua saída do PNC, nos postos de informação e controle, nos postos de informação, na portaria ou no CV mais próximo, para controle e segurança do visitante".	
PM, pág. 284: "O grupo e seu responsável só poderão confirmar um novo agendamento após a restituição do registro de acesso de uma visita anterior".	
PM, pág. 284: "Fica proibida a instalação de qualquer placa ou aviso que não conste do projeto de sinalização do PNC aprovado, excetuando-se aquelas relacionadas às estradas oficiais, em suas áreas de servidão, instalados pelos órgãos responsáveis por elas".	Nova redação: Será permitida a sinalização de trilhas e atrativos, a critério da Administração da UC.
PM, pág. 284: "Até que o projeto seja elaborado, será admitida a sinalização de interesse e iniciativa do Parque e dentro dos padrões constantes de referências institucionais oficiais, quando houver".	
PM, pág. 283: "É vedada a construção de novas estruturas para o preparo de churrascos nas áreas de visitação, não sendo permitido o seu preparo por visitantes, funcionários e pesquisadores em nenhuma outra área do Parque, nem mesmo utilizando-se churrasqueiras portáteis, grelhas, trempes e similares e nem em novas áreas de visitação que venham a ser abertas".	Nova redação: A manutenção das churrasqueiras já instaladas na UC, sua readequação, assim como a construção de novas estruturas semelhantes ou até a utilização de churrasqueiras portáteis, poderá ser autorizada a critério da administração do Parque, ouvidas as concessionárias de serviços no interior da UC, se for o caso.
PM, pág. 283: "Continua autorizado o churrasco nas churrasqueiras do Vale Verde e da Macieira, bem como na área de uso das moradias funcionais".	
PM, pág. 283: "Deverão ser eliminadas as churrasqueiras do Vale Verde e da Macieira, à medida que forem se depreciando, não sendo autorizada a instalação de novas".	
M, pág. 282: "A circulação de visitantes no PNC, onde couber, será feita por meio de transporte público único, o qual será padronizado e a ser operado por terceirização dos serviços, como indicado no presente PM".	Nova redação: O transporte dos usuários e o estacionamento de veículos automotores (incluindo motocicletas) ficam condicionados à autorização da administração do Parque aos prestadores de serviços, ouvidas as concessionárias de serviços no interior da UC, se for o caso.
PM, pág. 282: "Quando o transporte único for implantado, a circulação e o estacionamento de veículos automotores com visitantes (particulares, alugados ou fretados, de qualquer tamanho, modelo ou natureza, inclusive ônibus) também serão proibidos no interior da UC, exceto em estacionamentos formalmente operados nos serviços de visitação".	
PM, pág. 282: "Excetuam-se do presente caso os veículos estritamente a serviço, inclusive aqueles de atividades terceirizadas, bem como veículos especificados para a entrega de cargas na sede, nos CV e outras edificações oficiais da UC, como indicado no presente PM. Esta regra contraria a proposição de ordenamento de serviços de apoio ao uso público".	

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 399, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 404, de 20 de outubro de 2009, e o que consta do Processo nº 48610.208615/2019-49, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Dutovia de Transporte de Produtos Inflamáveis e Combustíveis da Classe I, Etanol Anidro e Etanol Hidratado, objeto da Autorização ANP nº 156, de 11 de março de 2019, de titularidade da empresa Logum Logística S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.584.935/0001-37, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 2º, inciso II, da Portaria MME nº 404, de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Logum Logística S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.



Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANP ou pelo Ministério de Minas e Energia e que não impliquem a descaracterização do empreendimento, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 4º A Logum Logística S.A. deverá informar, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, a entrada em operação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria, mediante a entrega de cópia da Autorização de Operação ou documento equivalente emitido pela ANP, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 5º A ANP informará, tempestivamente, ao Ministério de Minas e Energia e à RFB, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria.

Art. 6º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à RFB.

Art. 7º A Logum Logística S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, na Portaria MME nº 404, de 2009, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da RFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Logum Logística S.A.	09.584.935/0001-37.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Projeto de Expansão de Dutovias Logum - Fase I - Terminal Terrestre de Garulhos.
Descrição do Projeto	Um Terminal Terrestre, compreendendo três Tanques de Combustíveis, um Parque de Bombas e instalações complementares para a movimentação e o armazenamento de Produtos Inflamáveis e Combustíveis da Classe I, Etanol Anidro e Hidratado.
Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Emitido pela ANP	Autorização ANP nº 156, de 11 de março de 2019.
Período de Execução	De 1º/3/2019 a 14/12/2020.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Guarulhos, Estado de São Paulo.
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante Legal: Moacir Megiolaro.	CPF: 896.500.348-20.
Responsável Técnico: Roberto Ribeiro Capobianco.	CPF: 033.785.768-71.
Contador: José Carlos Ramalhe Dias.	CPF: 114.013.557-06.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	50.710.000,00.
Serviços	141.250.000,00.
Outros	5.150.000,00.
Total (1)	197.110.000,00.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	46.020.000,00.
Serviços	136.090.000,00.
Outros	4.720.000,00.
Total (2)	186.830.000,00.

PORTARIA Nº 400, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 404, de 20 de outubro de 2009, e o que consta do Processo nº 48610.208615/2019-49, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Dutovia de Transporte de Produtos Inflamáveis e Combustíveis da Classe I, Etanol Anidro e Etanol Hidratado, objeto da Autorização ANP nº 157, de 11 de março de 2019, retificada no Diário Oficial da União, de 24 de junho de 2019, de titularidade da empresa Logum Logística S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.584.935/0001-37, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 2º, inciso II, da Portaria MME nº 404, de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Logum Logística S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANP ou pelo Ministério de Minas e Energia e que não impliquem a descaracterização do empreendimento, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 4º A Logum Logística S.A. deverá informar, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, a entrada em operação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria, mediante a entrega de cópia da Autorização de Operação ou documento equivalente emitido pela ANP, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 5º A ANP informará, tempestivamente, ao Ministério de Minas e Energia e à RFB, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria.

Art. 6º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à RFB.

Art. 7º A Logum Logística S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, na Portaria MME nº 404, de 2009, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da RFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Logum Logística S.A.	09.584.935/0001-37.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Projeto de Expansão de Dutovias Logum - Fase I - Dutovia Suzano - Guarulhos.
Descrição do Projeto	Um Duto, fabricado em Aço Carbono API 5L, com Diâmetro Nominal de dezesseis Polegadas, para Transporte de Produtos Inflamáveis e Combustíveis, Etanol Anidro e Hidratado (Classe I), com extensão aproximada de vinte e quatro quilômetros e seiscentos metros, entre a Estação de Válvulas de Suzano, no Município de Mogi das Cruzes, e o Terminal Terrestre de Guarulhos, no Município de Guarulhos, ambos no Estado de São Paulo.
Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Emitido pela ANP	Autorização ANP nº 157, de 11 de março de 2019, retificada no DOU, de 24 de junho de 2019.
Período de Execução	De 1º/3/2019 a 14/12/2020.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes e Suzano, Estado de São Paulo.
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante Legal: Moacir Megiolaro.	CPF: 896.500.348-20.
Responsável Técnico: Roberto Ribeiro Capobianco.	CPF: 033.785.768-71.
Contador: José Carlos Ramalhe Dias.	CPF: 114.013.557-06.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	14.450.000,00.
Serviços	104.780.000,00.
Outros	6.040.000,00.
Total (1)	125.270.000,00.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	13.120.000,00.
Serviços	100.960.000,00.
Outros	6.040.000,00.
Total (2)	120.120.000,00.

PORTARIA Nº 401, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 404, de 20 de outubro de 2009, e o que consta do Processo nº 48610.208615/2019-49, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Dutovia de Transporte de Produtos Inflamáveis e Combustíveis da Classe I, Etanol Anidro e Etanol Hidratado, objeto da Autorização ANP nº 158, de 11 de março de 2019, retificada no Diário Oficial da União, de 24 de junho de 2019, de titularidade da empresa Logum Logística S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.584.935/0001-37, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 2º, inciso II, da Portaria MME nº 404, de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Logum Logística S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANP ou pelo Ministério de Minas e Energia e que não impliquem a descaracterização do empreendimento, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 4º A Logum Logística S.A. deverá informar, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, a entrada em operação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria, mediante a entrega de cópia da Autorização de Operação ou documento equivalente emitido pela ANP, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 5º A ANP informará, tempestivamente, ao Ministério de Minas e Energia e à RFB, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria.

Art. 6º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à RFB.

Art. 7º A Logum Logística S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, na Portaria MME nº 404, de 2009, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da RFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Logum Logística S.A.	09.584.935/0001-37.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Projeto de Expansão de Dutovias Logum - Fase I - Dutovia Guarulhos - São Caetano do Sul.
Descrição do Projeto	Um Duto, fabricado em Aço Carbono API 5L, com Diâmetro Nominal de doze Polegadas, para Transporte de Produtos Inflamáveis e Combustíveis, Etanol Anidro e Hidratado (Classe I), com extensão aproximada de vinte e nove quilômetros, entre o Terminal Terrestre de Garulhos, no Município de Guarulhos, e a Estação de Medição (EMED) do Terminal de São Caetano do Sul, no Município de São Caetano do Sul, ambos no Estado de São Paulo.



Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Emitido pela ANP	Autorização ANP nº 158, de 11 de março de 2019, retificada no DOU, de 24 de junho de 2019.
Período de Execução	De 1º/3/2019 a 14/12/2020.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Guarulhos, Santo André, São Caetano do Sul e São Paulo, Estado de São Paulo.
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante Legal: Moacir Megiolaro.	CPF: 896.500.348-20.
Responsável Técnico: Roberto Ribeiro Capobianco.	CPF: 033.785.768-71.
Contador: José Carlos Ramalhe Dias.	CPF: 114.013.557-06.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	13.840.000,00.
Serviços	131.810.000,00.
Outros	10.280.000,00.
Total (1)	155.930.000,00.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	12.560.000,00.
Serviços	127.000.000,00.
Outros	10.280.000,00.
Total (2)	149.840.000,00.

PORTARIA Nº 402, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 404, de 20 de outubro de 2009, e o que consta do Processo nº 48610.208615/2019-49, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Dutovia de Transporte de Produtos Inflamáveis e Combustíveis da Classe I, Etanol Anidro e Etanol Hidratado, objeto da Autorização ANP nº 369, de 4 de junho de 2019, de titularidade da empresa Logum Logística S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.584.935/0001-37, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 2º, inciso II, da Portaria MME nº 404, de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Logum Logística S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANP ou pelo Ministério de Minas e Energia e que não impliquem a descaracterização do empreendimento, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 4º A Logum Logística S.A. deverá informar, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, a entrada em operação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria, mediante a entrega de cópia da Autorização de Operação ou documento equivalente emitido pela ANP, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 5º A ANP informará, tempestivamente, ao Ministério de Minas e Energia e à RFB, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria.

Art. 6º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à RFB.

Art. 7º A Logum Logística S.A. deverá observar, na que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, na Portaria MME nº 404, de 2009, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da RFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Logum Logística S.A.	09.584.935/0001-37
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Projeto de Expansão de Dutovias Logum - Fase I - Dutovia Guararema - Suzano.
Descrição do Projeto	Um Duto, fabricado em Aço Carbono API 5L, com Diâmetro Nominal de dezesseis Polegadas, para Transporte de Produtos Inflamáveis e Combustíveis, Etanol Anidro e Hidratado (Classe I), com extensão aproximada de trinta e sete quilômetros e quinhentos metros, entre o Terminal Terrestre de Guararema, no Município de Guararema, e a Estação de Válvulas de Suzano, no Município de Mogi das Cruzes, ambos no Estado de São Paulo.
Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Emitido pela ANP	Autorização ANP nº 369, de 4 de junho de 2019.
Período de Execução	De 1º/3/2019 a 14/12/2020.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Biritiba-Mirim, Guararema e Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante Legal: Moacir Megiolaro.	CPF: 896.500.348-20.
Responsável Técnico: Roberto Ribeiro Capobianco.	CPF: 033.785.768-71.
Contador: José Carlos Ramalhe Dias.	CPF: 114.013.557-06.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	21.310.000,00.
Serviços	157.230.000,00.
Outros	18.500.000,00.

Total (1)	197.040.000,00.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	19.340.000,00.
Serviços	151.490.000,00.
Outros	17.660.000,00.
Total (2)	188.490.000,00.

DESPACHO DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e o que consta no Processo nº 48500.000556/2017-48, resolve:

I - deferir, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o Requerimento para Prorrogação do Prazo da Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, objeto do Contrato de Concessão nº 52/1999-ANEEL, celebrado entre a União e a Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.;

II - convocar, nos termos do art. 11, § 2º, da Lei nº 12.783, de 2013, a Concessionária para assinatura do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, neste ano, em função das métricas de melhoria contínua dispostas no referido Termo Aditivo; e

III - determinar que seja enviado à Concessionária o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prorrogação da Concessão.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**PORTARIA Nº 319, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004925/2019-13. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.139.629/0001-94. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2019 e 2020) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.230, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005056/2018-83. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT Objeto: Alterar o Anexo, da Resolução Autorizativa nº 4.347, de 24 de setembro de 2013, para promover a exclusão de reforços autorizados à Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.256, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005195/1998-57. Interessado: Capuava Energy Ltda. Objeto: Prorroga a autorização referente à Usina Termelétrica Capuava, cadastrada sob o CEG UTE.PE.SP.027689-8.01, objeto da Resolução nº 322, de 16 de novembro de 1999, localizada no município de Santo André, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.257, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 27100.000303/1989-65. Interessado: Rio Jordão Papéis S.A.. Objeto: Extinguir a concessão da usina hidrelétrica denominada Pequena Central Hidrelétrica Barra, CEG UHE.PH.PR.027174-8.01, com dispensa de reversão dos bens vinculados à concessão. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.259, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.00980/2019-54. Interessada: Companhia Jaguari de Energia - CPFL Santa Cruz Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para desapropriação, da área necessária à implantação da Subestação 138/88-34,5 kV Cerqueira César 2, localizada no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.272, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004946/2019-59. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área necessária à implantação da Subestação 34,5 kV Boa Ventura, localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.273, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003924/2019-71. Interessada: EKT 1 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da EKT 1 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Miracema - Gilbués II, C3, localizada nos estados de Tocantins, Maranhão e Piauí. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.275, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004923/2019-44. Interessada: Elektro Redes S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terras necessárias à passagem da Linha de Distribuição 138kV Ramal Itapeva 3, que interligará a Linha de Distribuição 138kV Capão Bonito - Itapeva 1 à Subestação Itapeva 3, localizada no município de Itapeva, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.278, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000772/2018-74. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel-GT. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 6.914, de 2018, que estabelece as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP referente à operação e manutenção - O&M de instalações de transmissão transferidas à Copel Geração e Transmissão S.A., Contrato de Concessão nº 060/2001, oriundas do seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Galha Azul - Distrito Industrial São José dos Pinhais na Subestação Repar. A íntegra desta Resolução, e seus anexos, constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.279, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.002443/2018-68, 48500.002336/2014-14, 48500.005891/2013-17. Interessada: Equatorial Transmissora 8 SPE S.A.. Objeto: altera a Resolução Autorizativa nº 7.267, de 2018, modificando os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP, totalizando R\$ 3.194.176,92 (três milhões, cento e noventa e quatro mil, cento e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), a preço de junho de 2017, conforme o novo Anexo 1. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.290, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003190/1998-62. Interessado: Maringá Ferro Liga S.A. Objeto: Extinguir a concessão referente à PCH Cachoeira do Poço Preto I e à PCH Cachoeira do Poço Preto II, respectivamente, CEG PCH.PH.SP.027253-1.01 e CEG PCH.PH.SP.030406-9.01, localizadas no município de Itararé, estado de São Paulo, com dispensa de reversão dos bens vinculados à concessão. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.291, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004917/2019-97. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE. Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para desapropriação, da área necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Carlos Barbosa 2, localizada no município de Carlos Barbosa, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.301, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004780/2019-71. Interessada: Equatorial Piauí Distribuidora Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Boa Esperança I - Florianópolis, na Subestação Boa Esperança II, localizada no estado do Maranhão. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.302, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004991/2019-11. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista.

Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, da área necessária para a reconstrução da Linha de Distribuição 138 kV Ramal Lindóia, localizada no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.074, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 16 do Regimento Interno da ANEEL, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003744/2019-90, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Portaria de Estrutura com o funcionamento interno da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração (SFG) por meio das seguintes Coordenações, sem prejuízo das demais atribuições de competência da unidade:

I. Coordenação de Monitoramento da Fiscalização dos Serviços de Geração, responsável por:

- Executar o monitoramento contínuo das usinas, bem como dos agentes especiais (Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE);
- Gerar as listas de usinas para as campanhas de fiscalização;
- Atualizar os bancos de dados de empreendimentos em implantação, com a respectiva previsão de operação comercial dos empreendimentos; e
- Produzir relatórios e estudos sobre a situação do parque gerador brasileiro.

II. Coordenação de Gestão Estratégica, Planejamento e Apoio à Decisão e à Regulamentação, responsável por:

- Elaborar o planejamento das ações da área, bem como acompanhar os resultados;
- Construir a agenda de capacitação dos servidores e acompanhamento do orçamento da área;
- Apoiar os trabalhos das Agências Estaduais conveniadas; e
- Padronizar as decisões da Superintendência.

II.1- Núcleo de Apoio Administrativo

a) Gestão documental.

II.2 - Núcleo de Projetos Estratégicos e Prioritários

b) Apoio à regulamentação; e

c) Apoio à decisão.

III. Coordenação de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração, responsável por:

a) Acompanhar os empreendimentos em implantação (marcos do cronograma e atendimento ao prazo de início de suprimento de energia);

b) Avaliar a viabilidade dos empreendimentos em implantação;

c) Avaliar os indicadores de performance das usinas; e

d) Avaliar as condições de operação e manutenção das usinas.

IV. Coordenação de Segurança e Operação do Sistema, responsável por:

a) Acompanhar as condições de segurança e o cumprimento de obrigações, no que se refere à segurança das barragens;

b) Avaliar as ocorrências graves nas usinas, bem como responder de forma célere e efetiva a tais ocorrências;

c) Avaliar os casos de perturbações sistêmicas, bem como responder de forma célere e efetiva a tais perturbações; e

d) Avaliar os indicadores de performance do ONS e CCEE.

Art. 2º Delegar aos titulares das coordenações e, em suas ausências ou impedimentos, aos seus substitutos, as seguintes atribuições, sem prejuízo do exercício concomitante ou avocação pelo titular da unidade ou seu substituto:

a) Organização interna das equipes sob sua responsabilidade; e

b) Gestão da jornada dos servidores da respectiva equipe, aprovação de suas férias e de ausências, inclusive de colaboradores terceirizados e estagiários, levando fatos relevantes ao conhecimento dos titulares da unidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 2.760, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005056/2018-83, decide não conhecer, do Requerimento Administrativo interposto pela CEEE-GT, tendo em vista estar exaurida a instância na esfera administrativa e, de ofício, aprovar a emissão de Resolução Autorizativa, alterando o ANEXO da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.347, de 24 de setembro de 2013.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 2.797, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005088/2018-89, decide conhecer o Recurso Administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas em face do Despacho nº 2.636, de 16 de novembro de 2018 e, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.799, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000761/2018-94, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Associação Brasileira de Energia Limpa - Abragel, em face do Despacho nº 163, de 2018, que conheceu dos Requerimentos Administrativos interpostos pela Associação Brasileira de Energia Limpa - Abragel, pela Central Elétrica Anhanguera S.A., pela Hidrelétrica Malagone S.A. e pela Santa Helena Energia S.A., referente ao parcelamento dos débitos acumulados pela aplicação do Ajuste do MRE, e, no mérito, negou-lhes provimento.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 2.851, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000287/2015-58 e 48500.000325/2018-15, decide por (i) conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf em face do Despacho nº 3.434, de 2017; (ii) conhecer o Pedido de Impugnação interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf em face da decisão emitida pelo Conselho de Administração - CAD da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 965ª Reunião, referente ao Processo de Recontabilização nº 3231 e (iii) arquivar ambos processos por ter sido o objeto da decisão prejudicado por fato superveniente.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**DESPACHO Nº 2.888, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019**

Processo nº: 48500.001534/2019-67. Interessado: Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. - EKT3. Decisão: (i) Aprovar o pleito formulado pela EKT3 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., apresentado por meio da carta RTR-052/2019, SIC no 48513.027574/2019-00, de implantação do pátio de 500 kV da Subestação Lagos em área circunvizinha ao terreno adquirido pela Transmissora Lagos SPE S.A., tal como disposto nas Figuras 2, 3 e 4 da Recomendação da Nota Técnica nº 716/2019- SCT/ANEEL; (ii) Condicionar a aprovação ao atendimento, por parte da EKT3, à viabilização das expansões futuras indicadas no estudo de planejamento EPE-DEE-RE-029/2018, sem se restringir ao terreno a ser ora adquirido, permitindo a expansão do



pátio de 500 kV, alocação das futuras unidades de transformação de 500/345 kV, bem como o acesso da UTE Marlim Azul no setor de 500 kV da SE Lagos; iii) que a presente aprovação implica que quaisquer custos decorrentes da opção sejam integralmente suportados pela EKT3, não ensejando recomposição da Receita Anual Permitida- RAP e iv) que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja apresentado o diagrama unifilar do pátio de 500 kV da SE Lagos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 2.872 - Processo nº: 48500.004596/2018-40. Interessado: Coelba e Chesf. Decisão: (i) considerar como pendência impeditiva do terceiro Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, para o contrato de concessão nº 014/2010, durante o período de 11 de abril de 2016 até a data vigente.

Nº 2.873 - Processo nº: 48500.004596/2018-40. Interessado: Pantanal Transmissora e Energisa Mato Grosso do Sul. Decisão: Não considerar como pendência impeditiva do terceiro Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A - EMS, para o contrato de concessão nº 018/2013, o período de 7 de junho de 2016 até 12 de setembro de 2016.

Nº 2.874 - Processo nº: 48500.004596/2018-40. Interessado: CEEE-D e CEEE-GT. Decisão: Não considerar como pendência impeditiva do terceiro CEEE D, para a Resolução Autorizativa nº 1.700/2008, durante o período de 19 de dezembro de 2013 até 11 de agosto de 2014 para a FT TR 230/138 kV QUINTA TR2 RS.

Nº 2.875 - Processo nº: 48500.004596/2018-40. Interessado: Companhia Transirapé de Transmissão e a Cemig Distribuição. Decisão: (i) não considerar como pendência impeditiva de terceiro CEMIG D o período de 25 de março de 2015 até 1 de maio de 2015 para a FT TR 230/138 kV ARACUAI 2 TR2 MG.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.887, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.001349/2018-91. Interessado: ELETROPOL. Decisão: alterar o valor da penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração nº 1008/2018-SFE para R\$ 16.214.457,76 (dezesesseis milhões, duzentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.891, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.004596/2018-40. Interessado: CEEE-D e TSBE. Decisão: i) considerar como pendência impeditiva do terceiro Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, para o contrato de concessão nº 004/2012, o período de 9 de dezembro de 2014 até 30 de novembro de 2016 para as FT's TR 230/69 kV CAMAQUÃ 3 TR1, TR 230/69 kV CAMAQUÃ 3 TR2 e FT MG Camaquã 3 / CCO-2012-004-RB. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.892, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.004596/2018-40. Interessado: CEEE-D e TSLE. Decisão: (i) considerar como pendência impeditiva do terceiro Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, para o contrato de concessão nº 020/2012, durante o período de 19 de dezembro de 2014 até 31 de dezembro de 2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.896, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.002057/2019-57. Interessados: Delta 8 I Energia S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir do dia 24 de outubro de 2019. Usina: EOL Delta 8 I. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 2.700 kW cada, totalizando 8.100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Paulino Neves, estado do Maranhão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.842, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.004677/2019-21. Interessado: Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - ELEKTRO. Decisão: (i) Reconhecer o valor de R\$ 175.764,69 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais sessenta e nove centavos) e glosar o valor de R\$ 3.588,02 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dois centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0385-0024/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.845, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.001030/2018-66. Interessado: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. Decisão: (i) Reconhecer o valor de R\$ 997.633,34 (novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0043-0025/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.853, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.005261/2019-20. Interessado: AMPLA Energia e Serviços S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 833.206,00 (oitocentos e trinta e três mil, duzentos e seis reais); referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0383-0051/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.856, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.001022/2018-10. Interessado: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. Decisão: (i) Reconhecer o valor de R\$ 1.544.147,56 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0043-0021/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.868, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 5.154, de 26 de junho de 2018, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.002472/2007-77, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 6.280, de 11 de abril de 2017, alterada pela Resolução Autorizativa nº 6.925, de 27 de março de 2018, efetue os seguintes pagamentos: (i) R\$ 612.749,22 (seiscentos e doze mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos) à empresa Energoato Eletricidade Ltda. referente à décima sétima e décima oitava medição da fiscalização das obras das subestações do Bloco I; e (ii) R\$ 98.486,29 (noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos) à Energisa Rondônia - ERO, devido a tributos incidentes nos serviços descritos no item (i).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 2.894, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005190/2019-65, decide conhecer e, no mérito, negar provimento à solicitação da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. de sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC devido à conversão da UTE Mauá Bloco III (Código CEG: UTE.PE.AM.002952-1.01) para operação em biocombustível.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.897, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.005378/2019-11. Interessados: Delta 5 I Energia S.A. (CNPJ/MF nº 29.296.171/0001-91), Delta 5 II Energia S.A. (CNPJ/MF nº 29.303.897/0001-04), Delta 6 I Energia S.A. (CNPJ/MF nº 29.296.141/0001-85), Delta 6 II Energia S.A. (CNPJ/MF nº 29.296.975/0001-90), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), e Empresa de Pesquisa Energética (EPE). Decisão: indeferir o pleito das empresas Delta 5 I Energia S.A. (CNPJ/MF nº 29.296.171/0001-91), Delta 5 II Energia S.A. (CNPJ/MF nº 29.303.897/0001-04), Delta 6 I Energia S.A. (CNPJ/MF nº 29.296.141/0001-85) e Delta 6 II Energia S.A. (CNPJ/MF nº 29.296.975/0001-90) para afastamento das penalidades pelo atraso na realização de medições anemométricas e climatológicas constantes nos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) referentes às Centrais Geradoras Eólicas EOL Delta 5 I, EOL Delta 5 II, EOL Delta 6 I e EOL Delta 6 II. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Relação nº 72/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
896.172/2018-LUA MAR EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)
896.172/2018-LUA MAR EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.068/1997-PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. N°Ofício 5/2019/SEREM - ES/GER-ES prorroga prazo para cumprimento de exigências do Ofício 1369/2019 - Fiscalização - 20°DS/S
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.074/2003-LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO- Cessionário:STONEVIX COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 07.422.209/0001-92- Alvará nº3.941/2003
896.075/2003-LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO- Cessionário:STONEVIX COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 07.422.209/0001-92- Alvará nº3.942/2003
896.076/2003-LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO- Cessionário:STONEVIX COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 07.422.209/0001-92- Alvará nº3.943/2003
896.081/2003-LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO- Cessionário:STONEVIX COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 07.422.209/0001-92- Alvará nº3.944/2003
896.122/2003-LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO- Cessionário:STONEVIX COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.- CPF ou CNPJ 07.422.209/0001-92- Alvará nº3.955/2003
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.183/2010-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA-EPP-COLATINA/ES - Guia nº 28/2019-12000t-argila- Validade:02/10/2022

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.064/2006-MINERAÇÃO SANGALI LTDA.- Área de 921,75 ha para 47,83 ha-GNAISSE-RIO BANANAL/ES
896.183/2010-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA-EPP- Área de 49,99 para 36,56-argila-Colatina/ES
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.545/2012-CERÂMICA BOAPABA LTDA EPP-argila-Colatina/ES
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

